



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela @ig.com.br

Lei nº 322/2019

De 02 de setembro de 2019.

Cria o Conselho Municipal de Segurança de Estrela de Alagoas e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Estrela de Alagoas, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Estrela de Alagoas/AL.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Estrela de Alagoas/AL:

I – Propor projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos municípios, incluída a prevenção e a preparação para situação de risco de acidente industrial, risco de desabamento ou inundação;

II – Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;

III – Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;

IV – Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;

V – Apoiar campanhas e programas desenvolvidos por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção da violência;

VI – Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;

VII – Elaborar o seu regimento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Estrela de Alagoas/AL será composto pelos seguintes membros:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela @ig.com.br

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;

II – 01 (um) vereador, representando o Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante da Polícia Militar, indicado pelo Comandante da Polícia Militar de Alagoas;

IV – 01 (um) representante da Polícia Civil, indicado pelo Diretor da Polícia Civil de Alagoas;

V – 01 (um) representante do Comércio Local;

Art. 4º- O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, sem remuneração de qualquer natureza.

Art. 5º- Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito mediante Decreto.

Art. 6º- O Conselho, no exercício de suas atribuições não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 7º- Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

I – Solicitar dos órgãos públicos municipais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – Convidar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constara assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Art. 8º- O Conselho terá uma diretoria formada por:

I – Presidente;

II – Vice – Presidente;

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmestrela@ig.com.br

Gabinete do Prefeito do município de Estrela de Alagoas, em 02 de setembro de 2019


Arlindo Garrote da Silva Neto
- Prefeito -